



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 258/2022/SES/MT
ATA REGISTO DE PREÇOS Nº 009/2022/SEPLAG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2022/SEPLAG – PROCESSO Nº SES-PRO-2022/42478

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM
GERAL (SOFÁ), PARA ATENDER A
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Interina Sra. DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 27.63374-8 - SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 813.254.101-44.

CONTRATADA: A empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, com sede na Avenida V, nº 901-A, Bairro Distrito Industrial em Cuiabá/MT, CEP 78.098-480, telefone (65) 3317-2100 e 3317-2105, e-mail: gilmar@milanmoveis.com.br e adm@milanflex.com.br, neste ato representado pelo Sr. GILMAR FRANCISCO MILAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 760.527-7 – SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 344.848.171-87.

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº SES-PRO-2022/42478, resolvem celebrar presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de mobiliário em geral (sofá, armário, arquivo e estante), para atender a Secretaria de Estado de Saúde - SES, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2022/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10
14:55:27 -04'00'

Página 1 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	SOFÁ COM 2 (DOIS) LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA SUPORTAR FLUXO DE PESSOAS. FORMA GEOMÉTRICA LIMP, LINHAS RETAS, DOIS BRAÇOS. DENSIDADE DA ESPUMA LAMINADA E POLIURETANO FLEXÍVEL, ASSENTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ENCOSTO DENSIDADE DE 33 KG/M³, ESPUMA ISENTA DE CFC, ESTRUTURA INTERNA DE EUCALIPTO TRATADO REFLORESTADO, FECHAMENTOS INTERNOS DEVERÃO SER EM MADEIRA DE PINUS TRATADO E REFLORESTADO. AS ESPUMAS SERÃO SUSTENTADAS POR CINTAS ELÁSTICAS REVESTIDAS EM POLIÉSTER E/OU NYLON. PÉS EM MADEIRA MACIÇA FIXADOS COM PARAFUSO NA ESTRUTURA INFERIOR. ASSENTOS FIXOS COM SISTEMA DE PERCINTAS E ALMOFADAS DO ENCOSTO FIXAS. REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM 1,0 MM DE ESPESSURA E GRAMATURA APROXIMADA DE 500GR/M², COM ALTA RESISTÊNCIA, CÔR A SER DEFINIDA. DIMENSÕES: LARGURA 1550. PROFUNDIDADE 880. ALTURA TOTAL 800. LARGURA DO BRAÇO 200.	UN	20	MILAN SOFÁ 2 LUGARES	R\$ 1.085,50	R\$ 21.710,00
VALOR TOTAL						R\$21.710,00

1.3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.710,00 (vinte e um mil e setecentos e dez reais)**

GILMAR
FRANCISCO
MILAN:344848171

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10
14:58:04 -04'00'

Página 2 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, com **início em 10/11/2022 e término em 09/11/2023**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.

3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcial o objeto.

3.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1. O prazo máximo de entrega do produto será de até **20 (vinte) dias úteis**, prorrogados por igual período com a devida justificativa, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento da Contratante;

3.6.2. Os produtos serão entregues no horário compreendido entre 08:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde - SES;

3.6.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recessos;

3.6.2.2. Caso o horário de expediente da Secretaria seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação no horário de entrega do produto para atendimento da nova situação.

3.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7. DO LOCAL DE ENTREGA

3.7.1. Os produtos serão entregues na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde, situado na Rua 13 de junho 1060, Porto – Contato: 3624-2752 e 3324-1948. Cuiabá/MT

GILMAR
FRANCISCO
MILAN:34484817
187

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10
14:58:23 -04'00'

Página 3 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.8. DA FORMA DE ENTREGA

- 3.8.1.** A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega ao Contratante;
- 3.8.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 3.8.2.1.** Os produtos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.8.2.2.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedênciado produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 3.8.3.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 3.8.4.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.
- 3.8.5.** A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 3.8.6.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância as especificações contidas neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta de preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 3.8.7.** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 3.8.7.1.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta de preço, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Contratante.

3.9. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 3.9.1.** A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, para a sua identificação e seu contato, como nome completo,



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

- 3.9.2.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos fornecidos;
- 3.9.3.** A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.9.4.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;
- 3.9.5.** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos produtos objeto do Contrato;
- 3.9.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- a) comandar, coordenar e controlar fornecimento dos produtos contratados;
 - b) zelar pela segurança dos empregados responsáveis pela entrega do produto ao Contratante;
 - c) cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
 - d) apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
 - e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento do produto e das demais obrigações contratuais;
 - f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
 - g) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues, bem como toda a documentação complementar exigida;
 - g.1.** esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
 - h) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- 3.9.7.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- a.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta de preço da Contratada, devendo **ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) produto (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

- 4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) produto (s) fornecido (s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;
- 5.2. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a data da sua reapresentação;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.4.1.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.6.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.7.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.7.1.** Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.7.2.** As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.8.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 5.9.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.11.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 5.12.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.13.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.15.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 5.16.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- l) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Assinado de forma digital por
GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10 14:59:29
+04'00

Página 7 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- 5.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.17.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.17.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.17.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2007	44.90.52	134

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de **garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato**, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:
- a) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;**
 - a.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
 - 1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
 - 2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
 - 3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso,

GILMAR FRANCISCO

Assinado de forma digital por

GILMAR FRANCISCO

MILAN:34484817187

Dados: 2022.11.10 14:59:48 -04'00'

Página 8 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Jurídica);

4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
 5. Preencher os dados necessários;
 - a.2. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
 - b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - c) Fiança bancária.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 7.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;
- 7.2.2. A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
- 7.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 7.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;
- 7.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;
- 7.6. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- 8.3. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.4. Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexo e na proposta de preço, aderidos da Ata de Registro de Preços;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 8.5. Os produtos da Contratada, referente ao lote vencido, deverão ser de um único fabricante, com o objetivo de manter a padronização do design e do acabamento dos móveis, garantindo um mínimo de estética e identidade visual apropriada.
- 8.6. Entregar o(s) produto(s) contratado(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.6.1. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.7. Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.8. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do Contratante;
- 8.9. A Contratada deverá entregar os produtos utilizando-se de equipamentos e/ou ferramentas próprios, que se fizerem necessários para execução do Contrato;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, pertinentes ao objeto contratado;
- 8.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 8.12. **Reparar, Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 8.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.13.1. Deverá otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da execução do objeto contratado, de forma a garantir os melhores resultados e à satisfação do Contratante;
- 8.14. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.15. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 8.15.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

GILMAR
FRANCISCO
MILAN:344848
17187

Assinado de forma
digital por GILMAR
FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10
15:00:21 -04'00'

Página 10 de 21





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 8.15.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.15.3.** Fornecer, sempre que solicitado, amostra para a realização de Homologação do Bem para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 8.15.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.16.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Contrato.
- 8.19.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 8.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.21.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, priorizando para o fornecimento do objeto, a utilização de produtos/bens que sejam no todo ou em partes compostos por matérias recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.
- 8.22.** Os mobiliários devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8.23.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- 8.23.1.** A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 8.24.** Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão na descrição neste Contrato e no respectivo Edital e seus anexos.
- 8.25.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 8.26.** É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.27. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.27.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.27.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

8.27.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

8.27.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.27.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

8.27.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

8.27.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 9.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e instrumentos vinculantes (Ata de Registro de Preço, Edital e Termo de Referência), inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.3.** Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega do produto;
- 9.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 9.5.1. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.5.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção com a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento da entrega;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.6.1. Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no **Edital do Pregão Eletrônico 007/2022**;
 - c) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o produto entregue;
- 9.7. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 9.7.1. Após comunicação as possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas;
- 9.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 9.9. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e nos demais Termos vinculantes (Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preço);
- 9.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 9.9.2. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

GILMAR
FRANCISCO
MILAN:3448481
7187

Assinado de forma
digital por GILMAR
FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10
15:01:21 -04'00'

Página 13 de 21





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA**

- 10.1. Os mobiliários devem possuir garantia e assistência técnica de 05 (cinco) anos para todos os itens.
- 10.2. A garantia dos mobiliários deve ser provida pelo FABRICANTE, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos mobiliários adquiridos.
- 10.3. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos mobiliários, de modo a restabelecer seu normal estado de uso, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de mobiliário avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, cujas despesas correrão por sua conta.
- 10.4. Constatada a necessidade de substituir, corrigir ou reparar o mobiliário defeituoso ou em desacordo com as especificações constante neste Contrato, o fornecedor/fabricante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação para sanar as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA - IBGE.
- 11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 11.6. **DO REAJUSTE**
 - 11.6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação.
 - 11.6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado.

V= Valor contratual do
fornecimento do produto. I=
Índice relativo ao mês do
reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta licitação.

11.6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

11.6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.6.5. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2. Multas:

- a) Por atraso: será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10 15:02:13
+04'00"

Página 16 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 12.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 13.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;
- 15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

GILMAR
FRANCISCO
MILAN:3448481718

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10
15:02:29 -04'00'

Página 17 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

15.4. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

15.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelo contato com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde será recebido o objeto contratado. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais da entrega do produto;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

15.5.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

15.5.2. Prestar informações semestrais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente ao objeto contratado;

15.5.3. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5.3.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

GILMAR FRANCISCO
Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
MILAN:3448481718
Dado: 2022.11.10
15:02:47 -04'00'

Página 18 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 18.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 18.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

GILMAR
FRANCISCO
MILAN:34484

Assinado de forma
digital por GILMAR
FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10
15:03:05 -04'00'

Página 19 de 21

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2022.



DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA
Secretária de Estado de Saúde Interina

GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187

Assinado de forma digital por
GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10 15:03:21 -04'00'

GILMAR FRANCISCO MILAN
Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:



Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053



Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO DO CONTRATO VII-A –
TERMO ANTICORRUPÇÃO**

_____, por seu Representante legalmente
constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 20XX.

GILMAR FRANCISCO
MILAN:34484817187

Assinado de forma digital por GILMAR
FRANCISCO MILAN:34484817187
Dados: 2022.11.10 15:03:40 -04'00'

.....
Empresa

.....
Representante

Página 21 de 21

